



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021 – FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 – FMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **V.J. CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS REFERENTES À INTERNAÇÃO DE PACIENTE DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ**, Unidade Orçamentária do **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 10.478.051/0001-87, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá, SC, neste ato representado pelo seu Gestor, Senhor **ROBSON GIOVANNI PARISOTO**, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 3 [REDACTED] 6 e inscrito no CPF sob nº 01 [REDACTED] -00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V.J. CENTRO TERAPÊUTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.720.293/0001-01, com sede na Rua Alberto Rosa, nº 858, Jardim Petrópolis, na cidade de Cruz Alta-RS, neste ato representado pelo Sra. **SILVIA DE OLIVEIRA VIRIATO JUVENACI**, inscrita no CPF sob o nº 01 [REDACTED] -98 e portadora do RG sob o nº 91 [REDACTED] 85, residente e domiciliada na Rua Gabriela Beschoren, nº 375, Vila Planalto, na cidade de Cruz Alta - RS, de ora denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2021 - FMS e Processo de Inexigibilidade nº 2/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviço na especialidade de: atendimento profissional com equipe multidisciplinar com médico clínico, psiquiatra, psicóloga, nutricionista, assistente social, arte terapeuta, música terapeuta e enfermagem 24 horas incluindo os medicamentos, exames de laboratório e alimentação para a paciente Patricia Terezinha Antunes da Rocha de 41 anos, em razão de determinação judicial dos autos da Ação Civil Pública Cível de nº 5000943-16.2020.8.24.0218/SC, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021 – FMS.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JABORÁ

1.2. A CONTRATADA deverá dispor e prestar a totalidade dos serviços descritos no item 2 do instrumento convocatório, correspondente ao enquadramento em que se credenciar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente constante na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável do setor de expedição de requisições.

2.2. As internações deverão ser realizadas imediatamente após a solicitação e encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde.

2.3. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.4. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através de pessoal responsável, acompanhando inclusive o grau de reabilitação e satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.5. Quanto à medicação e fraldas, desde que se faça necessário o uso, seja fornecido pela própria clínica/hospital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, respeitando o exercício financeiro de 2021.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. Para efetuar o descredenciamento, a clínica/estabelecimento/hospital deverá enviar requerimento endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, com os motivos que entender justificáveis, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Valores para Credenciamento – FMS, por paciente internado.

4.1.1 A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.2. O valor para pagamento **máximo mensal** pela prestação dos serviços é estimativo de R\$ 7.600,00, sendo que o valor estimativo total deste Contrato é de R\$ 45.600,00, onde corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.1.2.1 Em casos de curatela transferida para a CONTRATADA, o valor pago mensalmente previsto no item 4.2, pagará a CONTRATANTE somente a diferença do valor total.

4.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrão à cargo das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ  
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Proj./Ativ. 2.046 – Manut. Ações e Serv. Atenção Primária  
39 – 3.3.90.00.00.00.00 0002 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço a ser pago para a pessoa jurídica credenciada é fixo e irreajustável, até o prazo de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

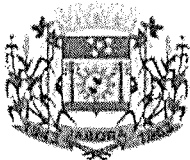
#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento – FMS, obedecendo ao Teto mensal estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.2. O Teto é estipulado de acordo com os preços médios de mercado pesquisados, por paciente internado.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de internações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.4. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em todos os meses os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JABORÁ

- a) A guia de recolhimento do FGTS – GFIP devidamente quitada juntamente com a RE;
- b) As Certidões Negativas de Débito relativas ao FGTS, INSS e Tributos Municipais;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2. e 8.3. será o valor inicial do Contrato.

8.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde e/ou ao Município de Jaborá.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JABORÁ

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaborá – SC, 22 de junho de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ROBSON GIOVANNI PARISOTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

V. J CENTRO  
TERAPEUTICO  
LTDA:34720293000101

Assinado de forma digital por V. J  
CENTRO TERAPEUTICO  
LTDA:34720293000101  
Dados: 2021.06.22 14:11:00 -03'00'

**V.J. CENTRO TERAPÊUTICO LTDA**  
SILVIA DE OLIVEIRA VIRIATO JUVENACI  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**ADRIEL VITORINO MATIOLO**

CPF: 10 [REDACTED]-06

**CLENILSON JUNIOR CANANI**

CPF: 02 [REDACTED]-62